



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

CONTRATO Nº 027/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E A
EMPRESA ALVES E SOARES
COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI - ME.**

O **MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob nº 13.115.910/0001-61, com sede à Praça da Matriz nº 467, Centro, Japoatã/SE., doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **CLAUDIO DINISIO NASCIMENTO**, brasileiro, maior, portador do R. G. Nº 1048245 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF nº 533.447.905-87 doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALVES E SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.695.934/0001-09, estabelecida na Rua Arquibaldo Silveira, nº 112, Centro, Propriá, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pelo senhor **CAUÊ FEITOZA ALVES**, portador do R. G. nº 3.298.772-2 SSP/SE., inscrito no CNPF/MF sob nº 035.937.915-01, tendo em vista o que consta da Dispensa de Licitação nº 019/2021, têm entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II e Dispensa de Licitação nº 019/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de equipamentos e materiais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo de Japoatã, Estado de Sergipe**, conforme a justificativa e proposta de preços da Contratada, que integram este instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - O valor total estimado do presente ajuste é de **R\$ 16.960,00 (Dezesseis mil novecentos e sessenta reais)**, sendo que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos quantitativos efetivamente fornecidos, conforme estimado abaixo:



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VL.UNIT	VL. TOTAL
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO 18.000 BTUS - Split capacidade 18.000 BTUs, 220v, cor branca; controle remoto sem fio, com índice de eficiência energética não inferior a 3,21 (W/W) Compressor rotativo. controle remoto sem fio, filtro bactericida, com etiqueta de eficiência energética	PHILCO	UND	1	3.200,00	3.200,00
2	NOTEBOOK 15.6P CI3- 1005G1 4GB HD1TB W10 CARACTERÍSTICAS: Processador (CPU) Intel® Core? I3 ? 1005G1 - Dual Core Teclado tipo membrana em português do Brasil padrão ABNT 2 com teclado numérico dedicado 4GB de memória RAM 1TB de HDD de armazenamento Tela de 15.6? com resolução HD Touchpad com comandos inteligentes Sistema Operacional: Windows 10 Home ? 64 bits CPU e chipset: Intel® Core? I3 ? 1005G1 Dual Core Frequência: 1.20GHz até 3.40GHz 4MB Intel ® Smart Cache Memória1, 3, 4, 5 4GB (4GB Soldada) RAM DRR4 2400Mhz* Expansível até 20 GB (1 slot livre no total) Tela: 15,6? LED LCD com designer ultrafino Painel: TN Resolução:	ACER	UND	1	4.490,00	4.490,00



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

<p>HD (1366x768) Anti reflexo Proporção: 16:9 Frame rate: 60 Hz Tempo de resposta: 8 ~ 11ms Brilho: 220 nits Taxa de contraste: 400:1 Color gamut (NTSC): 45% Com tecnologia Acer ComfyView? Gráficos: Intel UHD Graphics® com memória compartilhada com a memória RAM Áudio Dois alto falantes digitais estéreo Microfone digital integrado Armazenamento: 1TB HDD SATA 3 2.5MM RPM 5400 Upgrade: Este modelo possui capacidade para a instalação e/ou melhorias de SSD e HDD Slot livre M.2 2280, compatível com SSD PCIe NVMe Gen. 3x2 de até 512GB (Não acompanha o produto). Slot ocupado SATA 3, compatível com HDD SATA 3 2.5 MM de até 2TB (Não acompanha o produto). Para maiores informações ligar para o número 0800-762-2237 Webcam: Acer com resolução de 640x480 Wireless e Rede: Wireless (Wi-Fi): Compatível com IEEE 802.11^a/b/g/n/ac Suporte a redes com frequência de 2.4GHz e 5GHz Antena: 1x1 Certificado ANATEL Bluetooth:</p>				
---	--	--	--	--



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

	Versão 4.2 LAN/Rede com fio: Gigabit Ethernet 10/100/1000 (RJ45) com suporte a Wake on LAN Bateria: 3 células (Li-Íon) 36 Wh Bateria com autonomia de até 7 horas DIMENSÕES: Altura: 19,9 cm Largura: 36,34 cm Profundidade: 24,75 cm Peso: 1.9 kg					
3	BEBEDOURO TIPO DE COLUNA PARA GARRAÇÃO COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS COM 02 TORNEIRAS, COM FURADOR AUTOMÁTICO.	ESMALTEC	UND	1	950,00	950,00
4	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS - Split, capacidade 12.000 BTUs, 220v, cor branca; controle remoto sem fio, com índice de eficiência energética não inferior a 3,21 (W/W) Compressor rotativo. controle remoto sem fio, filtro bactericida, com etiqueta de eficiência energética.	PHILCO	UND	2	2.100,00	4.200,00
5	COLCHÃO DE SOLTEIRO ESPUMA D 28 INJETADA FORRADA EM COURVIN AZUL.	MAXMED	UND	4	690,00	2.760,00
6	ARMARIO DE COZINHA SUSPENSO COM 3 PORTAS EM AÇO, MEDINDO: 1200mm X 555mm X 310mm.	MILA	UND	1	580,00	580,00
7	FOGÃO 04 BOCAS DOMÉSTICO Tipo De piso 4 bocas Funcionamento A gás Tipo de Queimadores Esmaltados Acendimento Manual	ESMALTEC	UND	1	780,00	780,00



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

Material da Mesa Aço inox brilhoso Pés Sim Botões Removíveis Sim, Capacidade do Forno (L) 56 L Temperatura do Forno 160 a 270°C Abertura da Porta Frontal Luz de Forno Sim									
									16.960,00

2.2 - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente Termo é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1 - O fornecimento deverá ser de acordo com as especificações dos produtos constantes da Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mediante fornecimento, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestada pelo setor da Secretaria demandante responsável pelo recebimento do objeto; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (RFB) /Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e FGTS. Na hipótese de estarem os referidos documentos com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE.

5.2. Não haverá reajuste de preços.



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com o fornecimento dos produtos correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2021, obedecendo a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1001 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo

PROJETO ATIVIDADE: 1024 – Aquisição de Máquinas, Equipamentos, Mobiliários e Veículos para a Secretaria Municipal de Obras, transportes e Urbanismo

NATUREZA DA DESPESA: 44.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes

FONTE DE RECURSOS: 1001 – Recursos Próprios.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:

7.1. Notificar a Contratada quanto à requisição dos equipamentos mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via correio eletrônico ou retirada pessoalmente pela fornecedora sendo que a nota de empenho repassada a fornecedora poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

7.2. Permitir ao pessoal contratado o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

7.3. Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

7.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas com nota fiscal devidamente atestada;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto Contratado quanto aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

7.6. Designar servidor com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos fornecidos.

7.7. Aceitar ou recusar o produto que não estiver de acordo com o que foi licitado;

7.8. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer.

7.2 – Incumbe à CONTRATADA:

7.1. Atender a todas as condições descritas neste instrumento;

7.2. Efetuar a entrega dos equipamento e materiais em perfeitas condições de uso, mediante solicitação da Contratante, nas quantidades, horários e locais determinados, respeitado o prazo máximo de **15 (quinze dias) úteis**, contados



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

do recebimento da ordem de fornecimento. O produto deverá estar acondicionado em forma adequada que garanta sua integridade, desde o transporte até seu uso.

7.3. Substituir os produtos que estejam em desacordo com o estabelecido no prazo máximo de **15 (quinze) dias**;

7.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

7.5. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do fornecimento;

7.6. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre o fornecimento, bem com fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito atendimento ao objeto;

7.7. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumida;

7.9. Obedecer às normas internas de segurança, de acesso e permanência nas dependências físicas dos locais de entrega.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Os equipamentos e materiais quando contratados deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, nas quantidades, horários e locais determinados, respeitado o prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

8.2. Os equipamentos e materiais deverão estar acondicionados em forma adequada que garanta sua integridade, desde o transporte até seu uso.

8.3. O fornecimento em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta de preços será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

8.4. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos, cuja qualidade, finalidade e procedência, apresentem qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificarem vícios, defeitos, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da notificação da Contratante que poderá ser feita por correlo eletrônico, a contar da notificação da futura contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.5. O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto do fornecimento.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A garantia para os equipamentos/materiais permanentes será de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação;



**Estado de Sergipe
Município de Japoatã
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ**

9.2. Prazo de substituição no período da garantia será de **15(quinze) dias**, a contar da notificação da Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

10. 1.1 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

10.2 - A **CONTRATADA** reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa de mora no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

11.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

12.2 - As alterações que se fizeram necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município Japoatã/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.



Estado de Sergipe
Município de Japoatã
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPOATÃ

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (vias) de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Japoatã/SE, 12 de maio de 2021.

Contratante
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ


Claudio Dinisio Nascimento
Prefeito Municipal

Contratada
ALVES E SOARES COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI - ME


Caue Feitoza Alves
Proprietário

TESTEMUNHAS:

- 1 Gervásio Silva Neto CNPF/MF 044.300.735-20
- 2 Luiz Carlos Gonçalves V. Silva CNPF/MF 084.942.875-08